



RESOLUÇÃO Nº 162, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

**Dispõe sobre a Comissão Permanente
de Avaliação e Gestão de Documentos no
âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio
Grande do Sul.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com o disposto nos artigos 234, XXVI, da Lei Estadual nº 7.356/80, tendo em vista a Resolução nº 3/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a normatização do Programa de Gestão de Documentos no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que dispõem os termos dos artigos 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e 20, 21, 22 e 35, todos da Resolução nº 02/2000, deste Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 92, inciso VI, e 216, § 2º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 37, de 15/8/2011, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, em especial os incisos VIII, *caput*, letra *f*, e XVI, letra *a*;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 12.136, de 5 de agosto de 2004, em especial o art. 2º, *caput*, dessa Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91, em especial seu artigo 17, § 2º, e do Decreto Federal nº 4.073, de 3/1/02;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 616, de 10 de setembro de 2009, da Presidência do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a autenticidade, a segurança, a integridade, a preservação e o acesso de longo prazo dos documentos e processos, tendo em vista as ameaças de degradação física;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de incentivar a preservação, a pesquisa e a divulgação da história desta Justiça Militar, bem como de todas as informações e documentos de cunho histórico;

RESOLVE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 1º - Aplicar, no que couber a Justiça Militar Estadual, o disposto na Resolução nº 3/2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no DJE nº 5.579 de 17 de junho de 2015.

Art. 2º - Criar a Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos no âmbito desta Justiça Militar.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos será composta dos seguintes membros:

Presidente – que poderá ser o Juiz Corregedor-Geral da JME ou um juiz do 1º grau por este nomeado;

- um servidor da Coordenadoria dos Serviços Judiciários;
- um servidor representando as quatro Auditorias Militares;
- um servidor responsável pelo Arquivo Judiciário desta Justiça Militar; e
- um servidor da Coordenadoria de Biblioteca e Memória.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos terá as seguintes atribuições:

I – receber e analisar as sugestões de membros desta Justiça Militar de matéria que envolva preservação de processos cíveis e criminais e Inquéritos policiais militares passíveis de descarte;

II – definir os critérios e os procedimentos para a seleção de autos ou documentos contidos nos processos cíveis, criminais e inquéritos policiais militares arquivados, classificando-os como de guarda eventual, guarda temporária ou de guarda permanente;

III – indicar os critérios e os procedimentos para a seleção de processos cíveis, criminais e inquéritos policiais militares aptos à eliminação;

IV - promover o treinamento de servidores, quanto aos procedimentos e diretrizes da gestão documental no âmbito desta Justiça Militar;

V – promover a eliminação dos autos dos processos cíveis, criminais e inquéritos policiais militares, observando o estabelecido na tabela de temporalidade inerente a cada um destes documentos.

§ 1º - A presente Comissão terá cunho permanente, sendo seus integrantes nomeados por um período de um ano, podendo o juiz, quando indicado pelo Corregedor-Geral da JME, e os servidores serem reconduzidos, sob a aprovação do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º - A Administração deste Tribunal destinará local apropriado para a guarda e a manutenção dos processos cíveis e criminais e inquéritos policiais militares selecionados pela Comissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 3º - A Comissão se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, ou quando convocada pelo Presidente da mesma.

§ 4º - O Presidente da presente Comissão indicará, entre seus membros, o nome daquele que exercerá as funções de Secretário.

§ 5º - O Presidente da Comissão determinará ao Secretário a lavratura do Edital de Eliminação, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado, contendo o número dos processos cíveis, criminais e inquéritos policiais militares, a respectiva Auditoria Militar e o nome de todos os réus ou indiciados, estabelecendo o prazo de 45 dias ou o que a lei estabelecer, de acordo com o documento a ser eliminado.

Art. 5º. São considerados de guarda permanente todos aqueles processos criminais e cíveis e inquéritos policiais militares que contenham documentos históricos ou que, por sua natureza e conteúdo, interessarem para a história da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º. A Comissão estabelecerá os autos dos processos criminais e cíveis e inquéritos policiais militares que não serão eliminados, por ser considerados de guarda permanente.

Art. 7º - É facultada aos magistrados desta Justiça Militar a apresentação de proposta fundamentada dirigida à Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos, que trate sobre a guarda definitiva de processos em que atuaram na qualidade de magistrado.

Art. 8º. Em qualquer tempo, o interessado poderá requerer informação ou certidão acerca dos processos eliminados e ter acesso aos registros que comprove tal circunstância.

Art. 9º. Caberá à Corregedoria-Geral da JME e à Diretoria-Geral deste Tribunal a supervisão dos procedimentos aqui regulamentados, na esfera de suas respectivas atribuições.

Art. 10º. Será utilizada a tabela de temporalidade própria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser disciplinados prazos, por proposição da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos desta Justiça Militar, nos casos onde não haja especificação de temporalidade de guarda e/ou descarte.

(Alterado pela Resolução nº 183, de 10 de novembro de 2017)

Art. 11º. O procedimento de eliminação dos processos cíveis e criminais e inquéritos policiais militares serão de responsabilidade e execução do Arquivo Judiciário desta Justiça Militar, sempre com a supervisão da Corregedoria-Geral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de agosto de 2016.

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz-Presidente

Fábio Duarte Fernandes
Juiz-Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Corregedor-Geral da JME

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

Maria Emília Moura da Silva
Juíza

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM

Publicado no DJE nº 5.856 de 12 de agosto de 2016.



ANEXO I

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS DOS INQUÉRITOS
POLICIAIS MILITARES Nº/ANO**

... Auditoria de Porto Alegre.

Prazo do edital: 45 (quarenta e cinco) dias.

O Exmo. Sr., Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, na forma das Resoluções nºs 02/2000 e 110/2012, ambas do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a todos os interessados que, decorridos 45 dias da data que for considerada como da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, a Corregedoria-Geral desta Justiça Militar mandará eliminar todos os inquéritos policiais militares infra citados, os quais tramitaram nesta Justiça Militar e atualmente estão definitivamente baixados e arquivados. Durante o prazo do edital, as partes e os interessados legitimados poderão requerer o desentranhamento de documentos e peças contidas nesses inquéritos, mediante requerimento a ser apresentado perante o Juiz de Direito titular da respectiva Auditoria desta Justiça Militar.

(Indicar os números dos IPMs e as respectivas partes).

Auditoria:

Corregedor-Geral:

.....

(nome)

Servidor:

(nome)

Cargo:

Visto do Corregedor-Geral:



ANEXO II

AUTO DE ELIMINAÇÃO

**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS DE
PROCESSOS**

Aos dias do mês de do ano de, no(a) (indicar o local), presentes os senhores, e, como testemunhas, foi procedida na Auditoria (discriminar qual Auditoria e indicar, também, a forma adotada de inutilização do material) a eliminação dos autos dos inquéritos policiais militares objeto do edital de eliminação nº/ano, expedido pelo Exmo. Sr., Corregedor-Geral desta Justiça Militar, e publicado no Diário da Justiça eletrônico do dia/...../....., edição nº, p., cuja cópia faz parte integrante deste auto e contém a relação discriminada de todos os inquéritos policiais militares. Ato contínuo, o material foi entregue ao(à) sr(a). ou à empresa tal, cujo valor apurado com a venda das aparas e/ou reciclagem reverterá ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, com a anexação da respectiva guia de recolhimento a este auto. Nada mais.

Presentes:

.....

Corregedor-Geral

.....

Testemunha

.....

Testemunha

.....

Testemunha

.....